

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

REEDIÇÃO

**Pregão Presencial Nº
035/2017 - prestação de serviços de
fornecimento de refeição (almoço).**

PREÂMBULO

O Município de Afonso Cláudio/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob nº 14.935.427/0001-96, através da Solicitação nº 321/2017, protocolada sob o nº 6018/2017, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 218/2015, torna público para conhecimento exclusivo dos interessados qualificados como microempresa, empresa de pequena porte ou equiparada, que no **dia 21 de julho de 2017 às 11:00 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial, tipo menor preço global, EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.**

As Propostas Comerciais (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) serão recebidos, no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES**, até às **10h30min**, do dia **21 de julho de 2017**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

Esta licitação e os atos de que dela resultarem serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como, pelas demais normas pertinentes à matéria e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeição (almoço), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I e I-A deste Edital.**

CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0601082440002 2.028 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte: de Recurso: 13010000 Recursos do FNAS - Ficha: 0000138.

CAPITULO III - DO EDITAL

3.1 - O presente Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, **www.afonsoclaudio.es.gov.br**, link **Informações Online - Licitações - Informações Recentes.**

3.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 07:00 às 13:00 horas, pelo telefone (27) 3735-4005 ou através do e-mail **licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br**.

CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, desde que cumpram o estabelecido no item 5.3.3.2 e não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.2 - Para a participação de empresas no certame e visando comunicação futura desta Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br ou pelo fax (27) 3735-4005, solicitando o arquivo de proposta digitalizada.

4.2.1 - Junto com a solicitação a empresa interessada deverá constar no email:

* NOME DA EMPRESA - CNPJ

* ENDEREÇO COMPLETO COM CEP - TELEFONE

* REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E IDENTIDADE.

4.3 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresas que:

a) não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

b) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com esta Administração Pública Municipal.

c) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

d) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

e) com falência decretada.

f) que esteja constituída sob a forma de consórcio.

g) que possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com a Pregoeira e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Afonso Cláudio/ES.

h) exista fato impeditivo a sua habilitação.

4.4 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5 - É vedada a delegação ou subcontratação do objeto licitado.

CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1 - **No caso de procurador** da proponente:

5.3.1.1 - **Procuração** que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, **com firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **Anexo II**.

5.3.1.2 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do outorgante e do outorgado.

5.3.1.3 - **Cópia autenticada** dos seguintes documentos:

5.3.1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.3.1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.1.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

5.3.2 - **No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado** da proponente:

5.3.2.1 - **Cópia autenticada** de documento oficial do representante da empresa;

5.3.2.2 - **Cópia autenticada** de um dos documentos citados nos subitens 5.3.1.3.1, 5.3.1.3.2, 5.3.1.3.3 e 5.3.1.3.4.

5.3.3 - Em ambos os casos deverá apresentar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3.3.1 - Declaração que satisfaz todas as exigências habilitatórias, conforme modelo Anexo III e,

5.3.3.2 - Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, para comprovar a condição estabelecida no item 4.1.

5.3.3.2.1 - A não apresentação da Certidão Simplificada impede a participação no certame.

5.4 - Caso a proponente não compareça, mas envie, fora dos envelopes, a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente as exigências habilitatórias (Anexo III) e a Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, participará do certame com a proposta originalmente apresentada, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

5.5 - Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

5.6 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação na fase de lances.

5.7 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.8 - É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação.

CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à Proposta Comercial e Documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

6.1.1 - Envelope nº 01:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 035/2017

Proposta Comercial

6.1.2 - Envelope nº 02:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 035/2017

Documentação

CAPITULO VII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - O envelope nº 01 - Proposta Comercial, deverá conter a proposta propriamente dita, entregue em mídia digital (CD-R ou pen drive) e impressa em uma via, conforme o modelo solicitado pelo licitante no item 4.2 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.

7.1.1 - A proposta deverá ser apresentada e salva em CD-R ou pen drive de acordo com o programa disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, VEDADA a apresentação da proposta em mídia digital confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema, sendo vedado também renomear o arquivo da proposta gravada em mídia.

7.2 - Na Proposta Comercial deverá constar:

7.2.1 - **Nome** da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ.

7.2.2 - **Preço** unitário e total em algarismos, como especificado no Anexo I-A.

7.2.3 - **Procedência** ou origem do serviço ofertado.

7.2.4 - **Validade** da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

7.5 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.6 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.7.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7.7.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto/serviço será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

7.7.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto/serviço.

7.7.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.7.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

CAPITULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, pertencente à secretaria solicitante (Sec. Mun.de Assistência Social), exceto os servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação.

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.1.3 - As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.1.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período.

8.1.3.2 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3.3 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2 - Os documentos de HABILITAÇÃO FISCAL consistirão de:

8.2.1 - Cartão do CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente.

8.2.4 - Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda municipal da sede da proponente.

8.2.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

8.2.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3 - Os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirão de:

8.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.

8.4 - Os Documentos de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirão de:

8.4.1 - Prova de situação financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede proponente.

8.4.2 - Prova de situação financeira, através da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação da boa situação financeira.

a) As Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

b) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma de lei.

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado

8.4.2.1 - Excetuam-se da obrigação contida no item 8.4.2 o Micro Empreendedor Individual (MEI).

8.5 - Os documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA, consistirão de:

8.5.1 - Alvará de Localização e Funcionamento (Estadual ou Municipal) e,

8.5.2 - Alvará de Licença Sanitária.

8.6 - Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

8.6.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**Anexo IV**).

8.6.2 - Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Anexo V**).

8.6.3 - Declaração de que não possui em seu quadro societário: sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, bem como, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não possui qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com a Procuradora Geral, com a Pregoeira, equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação (**Anexo VI**).

CAPÍTULO IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Declarada aberta à Sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a Sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

9.3 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.



9.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 - Cumprido o item 9.3 acima, as propostas serão classificadas pelo **menor preço global**, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no art. 4º, inciso VIII, IX e X e a Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

9.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.2.1 - Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

9.4.2.2 - Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso.

9.4.3 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.4.4 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4.5 - Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

9.5 - DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 - Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em voz alta e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, decidindo a ordem dos lance por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5.3 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

9.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital.

9.5.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5.7 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.

9.5.8 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.8.1 - A Administração convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

9.5.8.2 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

9.5.8.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos.

9.5.8.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

9.5.8.5 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será vencedora a licitante que houver ofertado originalmente o menor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5.9 - Após a aceitabilidade da proposta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante vencedora da etapa de lances.

9.6 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão da Pregoeira.

9.6 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.6.2 - Os documentos de habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues.

9.6.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do Edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

9.6.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

9.7 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.7.1 - Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado a vencedora do presente Pregão, qualquer licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso ao final da Sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, à vencedora.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão.

11.2 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

CAPÍTULO XIII - DOS PAGAMENTOS

13.1 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação de documento fiscal e após informação do setor solicitante.

13.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, dos Certificados de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa do SPC/SERASA, por parte da vencedora do certame.

13.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

13.4 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CAPÍTULO XIV - DO PRAZO E LOCAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo de máximo de 02 (dois) dias assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

14.2 - Quando a vencedora negar a prestar os serviços objeto deste edital, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste pregão.

14.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93).

14.3 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste edital, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

14.4 - A Proponente vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até os limites previstos em lei.

14.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela P.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

CAPÍTULO XV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - A vigência do contrato terá início na data de assinatura do instrumento e encerrará em 30 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração e desde que ocorrida uma das hipóteses contidas no art. 57 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O objeto da licitação deverá, obrigatoriamente, ser executado pela Adjudicatária, em local a ser previamente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social na Ordem de Serviço a ser emitida pela mesma, no prazo máximo de 03 (três) dias anteriores à realização do evento.

16.1.1 - O fornecimento da refeição (almoço), deverá obedecer o cardápio estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16.1.2 - A refeição (almoço) deverá ser servida no horário de 11:00 às 12:00 horas do dia 27 de julho de 2017, em pratos de vidro, acompanhados de talheres de inox.

16.1.2.1 - A Adjudicatária deverá se apresentar no local para a prestação do serviço, no mínimo com 30 (trinta) minutos de antecedência.

16.1.2.2 - A refeição deverá ser preparada na cozinha da Adjudicatária, utilizando apenas matéria prima de primeira qualidade.

16.1.2.3 - O transporte da refeição também deverá ocorrer em veículo próprio da Adjudicatária, devidamente higienizado e acondicionada em recipientes térmicos herméticamente fechados.

16.1.2.4 - O preparo da refeição deverá obedecer todas as fases e técnicas corretas de culinária, os alimentos devem ser frescos, saudáveis e os temperos adequados ao público ofertado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2 - Caso a refeição seja entregue em desacordo com o especificado neste Edital e Anexos, inclusive em quantidade inferior, a Adjudicatária deverá reparar, substituir ou complementar, imediatamente, sem qualquer custo adicional à Administração Municipal.

CAPITULO XVII - RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes.

17.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

17.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.

17.2.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada.

17.2.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada.

17.2.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CAPITULO XVIII - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações, ou seja, são fixos e irreajustáveis.

18.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CAPITULO XIX - DAS PENALIDADES

19.1 - A licitante vencedora que não cumprir os prazos de execução e condições do presente edital estará sujeito às penalidades dispostas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

19.2 - A licitante vencedora que não cumprir as obrigações assumidas por preceitos legais serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

19.2.1 - Advertência por escrito.

19.2.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante.

19.2.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

19.2.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração.

19.3 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

19.4 - As sanções previstas no item 19.2, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 19.2.4, a partir do recebimento das mesmas.

19.5 - As sanções estabelecidas no subitem 19.2.3 e 19.2.4, são de competência do Prefeito Municipal.

19.6 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

19.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CAPITULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Pregão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.2 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal.

20.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedora, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 - A Pregoeira ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

20.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

20.6 - Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

20.7 - A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

20.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.9 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

20.10 - Os envelopes contendo a documentação das empresas que não sagraram vencedoras do certame ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a efetivação da contratação. Após o que, estarão disponíveis aos licitantes para sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

20.11 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

20.12 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.13 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

20.14 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

20.14.1 - Anexo I - Termo de Referência.

20.14.2 - Anexo I-A - Descrição do Serviço/Quantidade/Valor estimado

20.14.3 - Anexo II - Modelo de Credenciamento.

20.14.4 - Anexo III - Modelo de Declaração de que atende as exigências habilitatórias.

20.14.5 - Anexo IV - Modelo de Declaração referente a fato superveniente.

20.14.6 - Anexo V - Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

20.14.7 - Anexo VI - Modelo de Declaração do quadro societário e parentesco.

20.14.8 - Anexo VII - Minuta de Contrato

20.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, em 07 de julho de 2017.

Elilda Maria Bissoli
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo “por pessoa”, para atender os idosos durante os festejos em comemoração ao “Dia do Idoso”, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 CNAS).

ITEM	DESCRIÇÃO/CARDÁPIO	QUANTIDADE
01	Refeição: arroz branco, strogonoff de frango acompanhado de batata palha e salada tropical.	450 pessoas

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A realização de processo licitatório para aquisição deste objeto se justifica em face da realização da festa em comemoração ao Dia do Idoso, a realizar-se no dia 27 de julho de 2017, a partir das 08:00h, onde haverá uma grande concentração de idosos durante todo o dia, em local a ser determinado pelos responsáveis da organização, em que deverá ser servido o almoço a todos eles, em horário determinado neste termo.

3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Será vencedora a licitante que apresentar o menor valor unitário.

4 - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente, em local pré-determinado pelos organizadores do evento e comunicado em tempo hábil ao vencedor do processo licitatório.

4.2 - Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.3 - Despesas com bebidas (água, refrigerante e sucos) correrão por conta da Contratante.

5 - DO RECEBIMENTO

5.1 - Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

5.2 - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição ou adequação do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.3 - A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

5.4 - No tocante aos alimentos discriminados neste Termo, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

6 - DAS REFEIÇÕES (ALMOÇO)

6.1 - Almoço deverá ser servido no local determinado, em pratos de vidro, acompanhados de talheres em inox, no horário de 11h00min as 12h00min, e deverá estar no local até 30 minutos antes do primeiro horário aqui determinado.

6.2 - No caso de ocorrer algum atraso, sendo este justificado e aceito pelos organizadores, não poderá ser superior a 20 minutos, contados a partir do primeiro horário aqui determinado.

6.3 - Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima de primeira qualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4 - O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículo da empresa, devidamente higienizado, acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

6.5. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, serem frescos, saudáveis e com temperos adequados ao público ofertado.

6.6 - Deverá ser observada a assepsia correta dos ingredientes utilizados no preparo da salada.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Ficha: 0000138
Fonte: 13010000

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal do fornecedor (Nota Fiscal), de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Luzia Alves Stein Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

CRENCIAMENTO

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o (a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ (apresentar o original dos documentos) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório
Obs. 02: Deverá ser apresentado no Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins à inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E PARENTESCO

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário: sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, bem como, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não possui qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com a Procuradora Geral, com a Pregoeira, equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio/ES e a Empresa _____.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Luzia Alves Stein Rodrigues, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF nº 020.311.537-65 e RG nº 1120886-ES, residente e domiciliada na Rua Jair Coutinho Petronetto, nº 23, Bairro Custódio Leite Ribeiro, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou MUNICÍPIO** e a empresa _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/ MF sob o no _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de Pregão Presencial Nº 035/2017 e Processo Nº 6018/2017**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de fornecimento de refeição (almoço), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I e I-A do Edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 - O valor global do presente contrato corresponde a R\$ ____ (____), conforme anexo.
- 2.2 - O pagamento será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com a proposta apresentada e serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução.
- 2.3 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do Setor Solicitante de que o serviço foi prestado regularmente e a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa do SPC/SERASA, por parte da Contratada.
- 2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 2.5 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: 0601082440002 2.028 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte: de Recurso: 13010000 Recursos do FNAS - Ficha: 0000138.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços o objeto deste Contrato conforme prazo e condições estabelecidas, inclusive no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação expressa da Contratante.

5.2 - Garantir a qualidade do serviços prestado.

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

5.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à prestação do serviço.

5.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital de Licitação.

5.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas

5.7 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.9 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante sempre que necessário.

5.10 - Promover o treinamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.

5.11 - A Contratada não será responsável:

5.11.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.11.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

5.12 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Contrato.

6.2 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

6.3 - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, designando servidor para acompanhar a execução do mesmo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Contrato quanto no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante do instrumento independente de sua transcrição.

6.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

6.5 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do contrato terá início na data de assinatura do instrumento e encerrará em 30 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração e desde que ocorrida uma das hipóteses contidas no art. 57 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO OITAVA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto contratual deverá, obrigatoriamente, ser executado pela Contratada, em local a ser previamente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social na Ordem de Serviço a ser emitida pela mesma, no prazo máximo de 03 (três) dias anteriores à realização do evento.

8.1.1 - O fornecimento da refeição (almoço), deverá obedecer o seguinte cardápio: arroz branco, strogonoff de frango acompanhado de batata palha e salada tropical.

8.1.2 - A refeição (almoço) deverá ser servida no horário de 11:00 às 12:00 horas do dia 27 de julho de 2017, em pratos de vidro, acompanhados de talheres de inox.

8.1.2.1 - A Contratada deverá se apresentar no local para a prestação de serviços, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

8.1.2.2 - A refeição deverá ser preparada na cozinha da Contratada, utilizando apenas matéria prima de primeira qualidade.

8.1.2.3 - O transporte da refeição também deverá ocorrer em veículo próprio da Contratada, devidamente higienizado e acondicionada em recipientes térmicos herméticamente fechados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.2.4 - O preparo da refeição deverá obedecer todas as fases e técnicas corretas de culinária, os alimentos devem ser frescos, saudáveis e os temperos adequados ao público ofertado.

8.2 - Caso a refeição seja entregue em desacordo com o especificado neste Edital e Anexos, inclusive em quantidade inferior, a Contratada deverá reparar, substituir ou complementar, imediatamente, sem qualquer custo adicional à Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução contratual será realizada pela Contratante, **através de servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Yasmin Eugênia Christo Almonfrey**, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do Contrato.

10.2 - Cabe a Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, alterações posteriores e demais normas pertinentes à matéria.

11.2 - São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

11.2.1 - Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

11.2.2 - Edital de Pregão Presencial nº _035/2017e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes.

13.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.

13.2.2 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a este será aplicada:

14.1.1 - Advertência por escrito.

14.1.2 - Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante.

14.1.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.1.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração.

14.2 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

14.3 - As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas.

14.4 - As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal.

14.5 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

14.6 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em _____ de _____ de 2017.

Fundo Municipal de Assistência Social
Luzia Alves Stein Rodrigues
Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Contratada

Testemunhas:

01) _____

02) _____



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



Edital
Nº000035/2017

ANEXO I-A

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00001	00000413	REFEICAO - 1 CARDAPIO (arroz branco, strogonoff de frango acompanhado de batata palha, salada tropical).		UN	450,000	12,000	5.400,00

5.400,00